



## Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M      nº      48      /      90.

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Colenda Câmara Municipal de Vereadores.

A presente Mensagem, tem a finalidade de encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal a conceder Subvenção Social à Creche Comunitária do Bairro São João, no valor de 06 (seis) salários mínimos mensais.

Solicitamos de Vossas Excelências, que sejam convocadas reuniões extraordinárias, para apreciação do Projeto de Lei em anexo.

certos de que referido Projeto de Lei, merecerá a aprovação de Vossas Excelências, firmamo-nos, com as expressões de real estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 09 de maio de 1990.

  
Flávio Ângelo Ceni  
PREFEITO MUNICIPAL



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº

SÚMULA: Concede Subvenção Social à Creche  
Comunitária do Bairro São João.

.....  
.....  
Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal  
a conceder Subvenção Social, no valor de 06 (seis) salá-  
rios mínimos mensais, à Creche Comunitária do Bairro São  
João.

Art. 2º - A autorização de que trata o Art. 1º ,  
será por 01 (um) ano, podendo ser renovada, desde que persis-  
ta o objetivo social da beneficiado.

Parágrafo Único - Constatado o desvio do objetivo  
social da entidade, a paralização susta-se o pagamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de  
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CRECHE COMUNITÁRIA DO BAIRRO SÃO JOÃO.-

CGC. 80871338/0001-58

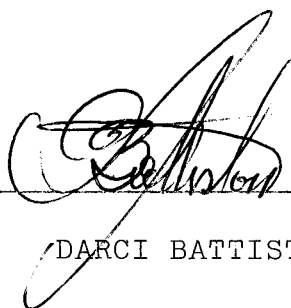
PATO BRANCO, 07 DE MAIO DE 1990.-

ILMO SR.

Vimos através deste solicitar a V.S<sup>a</sup>. a liberação de uma verba no valor total de 6 (seis) salários mínimos mensais, que serão destinados ao pagamento de seis funcionários que atuam na creche comunitária do Bairro São João, uma vez que a mesma já se encontra em perfeito funcionamento.

Contando com sua imprescindível colaboração, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.-

*branco*



---

DARCI BATTISTON

PRESIDENTE.-

ILMO. SR.

CLÓVIS SANTO PADOAN

PREFEITO MUNICIPAL DE

PATO BRANCO - PR.-



Estado do Paraná

# *Câmara Municipal de Pato Branco*

## ASSESSORIA JURÍDICA

### PROJETO DE LEI 59/90

Ausente no Projeto de Lei os estatutos sociais da donatária, bem como a prova documental de sua existência regular, na forma de registro no Cartório de Títulos e Documentos.

Deixamos de exarar o parecer, por impossibilidade de exame da regularidade da donatária.

Pato Branco, 24 de maio de 1.990.

Paulo Ricardo Pozzolo  
Assessor Jurídico

9/2/20

EXTRATO PARA FINS DE REGISTRO DO ESTATUTO SOCIAL DA CRECHE COMUNI-  
TÁRIA DO BAIRRO SÃO JOÃO.

Registrado sob nº563 do livro Anº3.

P.J.B.

ESTATUTOS DA CRECHE COMUNITÁRIA DO BAIRRO SÃO JOÃO.

CAPÍTULO I - Da denominação, sede, objetivos e duração

Art. 1º. Sob a denominação CRECHE COMUNITÁRIA DO BAIRRO SÃO JOÃO, fica constituída uma associação civil, sem fins lucrativos, fundada em 1990, que regerá pelos presentes estatutos e pela legislação específica.

Art. 2º. A entidade terá sede em Pato Branco, Estado do Paraná, e tempo de duração indeterminado.

Art. 3º. A CRECHE COMUNITÁRIA DO BAIRRO SÃO JOÃO, a seguir denominada abreviadamente CRECHE, terá como finalidade a assistência a crianças filhas de mulheres trabalhadoras residentes no Bairro São João, em Pato Branco, associadas ou não na entidade, de zero a seis anos de idade, em forma de amparo moral, social, cultural e material, de acordo, com as normas baixadas dos órgãos públicos específicos, como a Leição Brasileira de Assistência e outros.

CAPÍTULO II - Dos sócios

Art. 4º A CRECHE admitirá as seguintes categorias de sócios:

- a) Efetivos: os associados do Bairro São João que livremente manifestarem a sua vontade de se filiar à entidade;
- b) Contribuintes: pessoas físicas, não residentes no Bairro São João, que desejarem contribuir financeiramente à CRECHE;
- c) Beneméritos: pessoas, que, a critério da Assembléia Geral, tenham, prestado inestimáveis serviços ou ajuda material à CRECHE.-

Art. 5º. Os sócios efetivos e contribuintes serão admitidos depois de apreciadas as suas propostas de filiação, encaminhadas à Diretoria em formulário próprio, com a assinatura de dois associados proponentes.-

Art. 6º. Os sócios efetivos e contribuintes contribuirão periodicamente com as taxas fixadas pela Assembléia Geral, podendo haver vários níveis de contribuição, de acordo com as possibilidades financeiras dos associados.

Art. 7º. A CRECHE terá os seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Diretoria.-

77 789 773 / 9991 - 62  
TERMO DE CANCELAMENTO  
REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Rua Osvaldo Aranha, 697  
CEP 85.500  
PATO BRANCO - PR.

3

Art. 8º. A CRECHE será dirigida por uma diretoria, com parte de seus membros eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, anualmente, que se reunirá na segunda quinzena de janeiro; e parte livre de nomeação do Presidente;

§ 1º. Poderão votar e ser votados os sócios efetivos e contribuintes, maiores de 18 anos e em dia com as obrigações sociais.-

§ 2º. Serão eleitos pela Assembléia Geral o Presidente e os dois Vice Presidentes.

§ 3º. São de livre nomeação do Presidente o 1º e o 2º secretários, o Diretor de patrimônio e os dois Diretores representativos da comunidade.

Art. 9º. Quarenta por cento (40%) dos cargos da Diretoria deverão ser ocupados por sócios efetivos (residentes no bairro).-

Parágrafo Único. O Presidente e os Tesoureiros serão eleitos ou escolhidos entre os associados portadores da necessária idoneidade financeira e os secretários deverão possuir nível de escolaridade compatível com o cargo.

Art. 10. Compete ao Presidente da Associação:

- a) Representar a sociedade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo outorgar procuração a mandatários com poderes especiais;
- b) Firmar com o 1º ou 2º tesoureiro a documentação que envolver responsabilidade financeira, emitir e endossar cheques, aceitar e endossar duplicatas;
- c) Convocar a diretoria ordinariamente, com a periodicidade que julgar conveniente, porém nunca inferior a um mês, e ordinariamente, sempre que isto for considerado necessário; e a Assembléia Geral Ordinária, anualmente, na segunda quinzena de janeiro; e extraordinariamente, quando a medida for considerada necessária;
- d) Apresentar relatório anual à Assembléia Geral Ordinária;
- e) Contratar e demitir empregados, ouvida previamente a Diretoria.-

Art. 11. Cabe ao 1º e ao 2º vice-presidentes:

- a) Substituir, nesta ordem, o Presidente em seus impedimentos eventuais, e sucedê-lo no caso de vacância, completando-lhe a gestão;
- b) Colaborar com o Presidente e com a Diretoria em tudo o que for solicitado.

Art. 12. Cabe ao 1º secretário, e ao 2º, na ausência daquele, a lavratura de atas, a redação e a guarda da correspondência da CRECHE, exceto a da tesouraria, e praticar todos os atos tradicionalmente atribuídos aos secretários.

77 780 773 / 0001 - 62

PEDRO DE CARVALHO  
REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Osvaldo Aranha, 697  
CEP 85.500

PATO BRANCO - PR.

42

Art. 13. Cabe ao 1º tesoureiro, e ao 2º, na ausência daquele:

- a) Assinar documentos que envolvam responsabilidade financeira, emitir e endossar cheques, aceitar e endossar duplicatas, tudo em conjunto com o presidente;
- b) Apresentar balancetes financeiros mensais para serem discutidos, nas reuniões ordinárias da Diretoria, e balanços anuais a serem apresentadas ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral Ordinária.
- c) Ter sob sua guarda valores e documentos de tesouraria, depositando em estabelecimento bancário indicado pela Assembléia Geral as importâncias de valor superior a 10 (dez) BTNs ou índices que, em substituição, vierem a ser criados pelo Governo Federal.-

Art. 14. Cabe ao diretor de patrimônio:

- a) Verificar o estado geral dos prédios, instalação, pintura, rede de esgotos, rede d'água, cercas, muros, telhados, arborização, etc., providenciando, junto à Diretoria, nos consertos que se fizerem necessários;
- b) Ter guardado em cofre ou outro local seguro, escrituras, plantas, apólices de seguro e outros documentos que exijam cuidados especiais;
- c) Ter um controle perfeito dos bens móveis da CRECHE, tais como mesas, cadeiras, eletrodomésticos, máquinas, veículos, etc, zelando por seu bom estado de conservação e funcionamento;
- d) Zelar para que nunca faltar mantimentos, material didático, de recreação, de expediente e limpeza necessários ao bom funcionamento da creche.-

Art. 15. Cabe aos Diretores representantes da comunidade levar às reuniões da Diretoria as reivindicações, críticas e sugestões da comunidade assistida, bem como colaborar com os demais membros da diretoria em tudo o que forem solicitados.

Art. 16 Os membros da Diretoria não receberão qualquer remuneração pelo desempenho de suas funções.

#### CAPÍTULO IV - Do Conselho Fiscal

Art. 17. O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos, sendo pelo menos um deles contabilista, e por três membros suplentes leitos anualmente pela Assembléia Geral.

Art. 18. Compete ao Conselho Fiscal examinar as contas da Diretoria e os balancetes e balanços elaborados pela tesouraria, emitindo parecer.

Art. 19. Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados pelo exercício de suas funções.

Art. 20. Os membros do Conselho Fiscal não podem ser parentes até ao

062050

77 780 773 / 0801 - 62

5  
4.12/1

gundo grau (pai, avô, filho, meto ou irmão) nem cônjuges, genros <sup>so</sup> gros ou cunhados dos membros da diretoria, e nem terem exercido cargo de diretoria no exercício anterior, mas podem ser reeleitos.

#### CAPÍTULO V - Da Assembléia Geral

Art. 21. As Assembléias Gerais podem ser ordinárias ou extraordinárias.

Art. 22. A Assembléia Geral Ordinária reúne-se anualmente na segunda quinzena de janeiro para eleger o Presidente, os dois Vice-presidente e os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal.-

Parágrafo Único. Cabe ainda à Assembléia Geral Ordinária:

- a) Fixar os valores das contribuições periódicas dos associados;
- b) Estabelecer as metas principais da entidade;
- c) Apreciar e aprovar o relatório da Diretoria e o orçamento para o exercício seguinte.-

Art. 23. A Assembléia Geral Ordinária será convocada através da imprensa com a antecedência mínima de dez dias, devendo a convocação, ser reforçada através de avisos radiofônicos e editais colocados na sede da CRECHE e em locais de maior concentração de associados.-

Parágrafo Único. Cabe ao Presidente da CRECHE a convocação das Assembléias. Mas na omissão deste a medida poderá ser tomada pela maioria dos membros da Diretoria, pelo Presidente do Conselho Fiscal ou por um grupo de, no mínimo, quinze associados com direito a voto.

Art. 26. A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pelos meios e da mesma forma que a Ordinária, porém com a antecedência mínima de cinco dias, cabendo-lhe:

- a) Alterar os presentes estatutos e eleborar o regimento interno pelo voto de 2/3 dos associados presentes;
- b) Eleger a Diretoria da entidade, em caso de renúncia coletiva da que estiver no cargo;
- c) Autorização a alienação e a oneração dos bens imóveis da CRECHE;
- d) Autorização a contratação e empréstimos bancários;
- e) Resolver sobre a fusão, incorporação, desmembramento ou extinção da CRECHE ou de parte dela, para o que haverá necessidade da aprovação de 3/4 dos associados presentes;
- f) Interpretar os presentes estatutos e o regimento interno, e resolver qualquer problema de gravidade submetido à sua apreciação.-

77 780 773 / 0001 - 62

PEDRO DE SÁ REIS  
REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Osvaldo Aranha, 697  
CEP 85.500

PATO BRANCO - PR.

S.J.B.

PARÁGRAFO Único. Em caso de comprovada urgência, a convocação da Assembléia Geral Extraordinária poderá ser efetuada com 48 horas de antecedência através de avisos radiofônicos repetidos por dez vezes, no mínimo, reforçados por todos os meios disponíveis, como editais afixados na sede e em locais de grande concentração de associados, circulares, telefonemas, etc.

#### CAPÍTULO VI - Do patrimônio

Art. 27. O patrimônio social será constituído das contribuições dos associados, doações, subvenções e promoções.

Art. 28. A alienação e a hipoteca de bens imóveis somente poderá ser decidida por aprovação de 2/3 dos presentes à Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim.

Art. 29. A CRECHE não emprestará seus bens móveis a terceiros, mesmo associados, em hipótese alguma.-

#### CAPÍTULO VII - Do exercício social

Art. 30. O exercício social terá duração de um ano, iniciando-se no dia 1<sup>o</sup> de fevereiro e encerrando-se no dia 31 de janeiro.

#### CAPÍTULO VIII - Das disposições gerais

Art. 31. Os estatutos da CRECHE serão reformáveis sempre que for necessário adaptá-los às exigências da Lei e às normas dos Órgãos Públicos ligados à assistência social.

Art. 32. A entidade poderá ser extinta, fundir-se com outra ou ser absorvida por deliberação de 3/4 dos associados presentes, com direito a voto, desde que em Assembléia Geral Extraordinária convocada especial para este fim. No caso de extinção, a Assembléia decidirá sobre o destino do patrimônio social.

Art. 33. Não será permitido, nas dependências da CRECHE, o jogo de azar ou a dinheiro, assim como a discussão de assuntos de natureza política, racial ou religiosa.

Pato Branco, PR, 27 de janeiro de 1990.

77 780 773 / 0001 - 62

PEDRO DE CÁRITAS  
REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Osvaldo Aranha, 697  
CEP 85.500

PATO BRANCO - PR.

230

2011

22

531

51. 1990

[illegible]

BO TABELIONATO  
RUA CARAMURU, 246  
ALICANTO, SÃO PAULO

Contado em 1 e do qual intos.....apresentado

Ein Tausch ..... ist vorzuziehen

3' 4' 11' 20' (P. 2).

~~050490~~

APPROVED: *[Signature]* DATE: *[Signature]*

7

*[Signature]*

21 TAB. DARCIL BATTISTON

1º PRESIDENTE  
RG. 609236-7  
CPF - 005800749-00  
Est. Civil. Casado  
Res. Pato Branco  
Profissão - Sócio-gerente  
META

*[Signature]*

21 TAB. PAULO BARRETO FALLEIRO

1º VICE-PRESIDENTE  
RG. 203007- SSP  
CPF. 005844529/34  
Res. Pato Branco  
Profissão - MÉDICO

*[Signature]*

21 TAB. EVANDRO RICARDO AVER

1º SECRETÁRIO  
RG. 3416584-0  
CPF. 545889799-49  
Est. Civil - Solteiro  
Res. Pato Branco  
Profissão - comerciante

*[Signature]*

21 TAB. SABINA MARGARIDA CARDOSO RIBEIRO

2º SECRETÁRIA  
RG 4.808452-4  
CPF 427.152.612-34  
EST. Civil Casada  
Res. Pato Branco  
Profissão do lar

*[Signature]*

ANTONIO LUIZ DE BORTOLI

1º TESOUREIRO  
RG. 1250930 SSP  
CPF. 213588189-91  
Est. Civil. Casado  
Res. Pato Branco  
Profissão. Despachante de  
Transito

*[Signature]*

*[Signature]*

ROSANGELA MAYER

2º TESOUREIRO  
RG. 3075057-SSP  
CPF 080974375-53  
Es.t Civil - Casada  
Res. Pato Branco  
Profissão. Do Lar

2º TABELIONATO  
Run Caramuru  
Reconheço e ligo por  
Darcy Barreto Falleiro  
Evandro Ricardo Aver  
Sabina Margarida Cardoso Ribeiro  
Antonio Luiz de Bortoli  
Rosângela Mayer  
Em Teste.....da Verdade,  
Pato Branco, (PP),  
230390

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Apontado Nesta Data sob nº 17392  
do Protocolo A- 2  
Pato Branco 26.10.1990  
ana d. J. Trb

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
PEDRO DE SÁ RIDAS - TITULAR  
Registrado sob nº 563 de Ordem  
Livro nº Amo 3  
Pato Branco, 26 de abril de 19 90  
ana d. J. Trb  
Oficial

77 780 773 / 0001 - 62

PEDRO DE SÁ RIDAS  
REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Osvaldo Aranha, 697  
CEP 85.500

PATO BRANCO - PR.

TABELIONATO  
RUA CAHAMURU, 246  
AUTENTICAÇÃO

Confere com o documento.....contado

Em Teste.....da verdade

Pato Branco (PR).....

AMT. PROAC. C. J.

PEDRO E. PATACENA

050190



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO  
ESTADO DO MARANHÃO  
GABINETE DO PREFEITO

MESSAGEM nº 48 / 1990.

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Colenda  
Câmara Municipal de Vereadores.

A presente Mensagem, tem a finalidade de encami-  
nhar a essa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, Projeto  
de Lei que autoriza o Executivo Municipal a conceder Sub-  
sídio Social à Creche Comunitária do Bairro São João, no  
valor de 06 (seis) salários mínimos mensais.

Solicitamos de Vossas Excelências, que sejam con-  
vocadas as reuniões extraordinárias, para apreciação do Projeto  
de Lei em anexo.

Conscientes de que referido Projeto de Lei, merece a  
aprovação de Vossas Excelências, firmamo-nos, com as ex-  
pressões de real estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em  
09 de maio de 1990.

  
Flávia Ângela Ceni  
PREFEITO MUNICIPAL

## ASSESSORIA JURÍDICA

O Executivo Municipal através da Mensagem nº 48/90, encaminhou o Projeto de Lei 59/90 à Câmara Municipal, solicitando au torização legislativa para conceder subvenção social à Creche Comuni tária do Bairro São João.

O Projeto de Lei finalmente vem devidamente instuído, podendo ser apreciado na forma regimental.

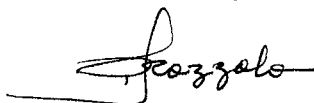
Pelo que se observa dos estatutos acostados, a Creche Comunitária do Bairro São João não possui fins lucrativos. tra— tando-se de associação civil (art. 3º dos estatutos).

A finalidade da Creche é a assitência a crianças , filhas de mulheres trabalhadoras residentes no Bairro São João, con forme se depreende do art. 3º dos Estatutos.

O Projeto atende aos requisitos legais, cabendo à Câmara Municipal analisar a conveniência da concessão de subvenção' social.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 15 de junho de 1.990.



Paulo Ricardo Pozzolo  
Assessor Jurídico

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Executivo Municipal, remeteu à Câmara Municipal o Projeto de Lei 59/90, através da Mensagem nº 48/90, pelo qual visa conceder subvenção social à Creche Comunitária do Bairro São João.

Este, em síntese, o Projeto de Lei em análise.

A autorização legislativa deve ser concedida ao Executivo, pois trata-se de subvenção social no valor mensal de seis salários mínimos, para uma Creche que atende todo o Bairro São João.

O Projeto de Lei baixou à Assessoria Jurídica e teve parecer favorável quanto a legalidade o que referendamos, pois presente o interesse público na medida.

Pelo que decide esta Comissão em dar parecer favorável a medida.

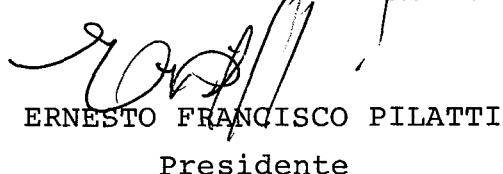
É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 18 de junho de 1.990.

  
DILETO NICHELE

Membro

  
NEREU FAUSTINO CENI  
Relator

  
ERNESTO FRANCISCO PILATTI  
Presidente

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

O Executivo Municipal através da Mensagem nº 48/90, encaminhou à Câmara Municipal o Projeto de Lei 59/90, o qual busca autorização para conceder subvenção social à Creche Comunitária do Bairro São João.

Este, em resumo, o Projeto de Lei em estudos.

A autorização buscada é pelo prazo de um ano, no valor mensal de seis salários mínimos.

O Bairro São João é um dos mais pobres de nossa cidade, precisa de ajuda financeira da municipalidade. A Creche do Bairro não tem condições de se manter sem a ajuda do poder público. Veja-se que esta creche é comunitária, sem fins lucrativos e visa, não só a alimentação das crianças, mas a educação, o amparo moral, social, cultural e moral.

Assim, o Projeto de Lei é oportuno, conveniente, merecendo nossa aprovação.

É o nosso parecer, "sub censura".

Pato Branco, 18 de junho de 1.990.

  
CLÓVIS PEDRO DE FAVERI - Presidente

  
VILSO CARNEIRO DE OLIVEIRA - Relator

  
ILÁRIO ANTONIO TONIOLO - Membro